

O Procurador-Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 119, letra "I", da Constituição Federal, e na forma regimental, vem oferecer representação ao Colendo Supremo Tribunal Federal e, por esse meio, submeter ao seu exame e julgamento a arguição de inconstitucionalidade parcial do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulgada a 23 de julho de 1975.

A representação atende a súplica de três Desembargadores do Tribunal de Justiça daquele Estado do Rio de Janeiro no expediente anexo, que contém os fundamentos da arguição.

Isto posto, o representante pede que, ouvida a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no prazo regimental, lhe voltem os autos com vista para dizer sobre o mérito.

Brasília, em 22 de outubro de 1975

HENRIQUE FONSECA DE ARAÚJO
Procurador-Geral da República

Em 10 de dezembro de 1975.

Ofício GP - 1063

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, no prazo legal, as informações da Assembléia Legislativa a que presido, sobre a Representação número 942, formulada por três Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e encaminhada ao Egrégio Supremo Tribunal Federal pelo ilustre Doutor Procurador-Geral da República.

Esclareço que, ao lado das informações, envio à alta apreciação de Vossa Excelência e do Colendo Tribunal, parecer do jurista Ivair Nogueira Itagiba sobre a matéria da Representação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e a todos os doutos membros da augusta Corte, a expressão do meu maior apreço e distinta consideração.

JOSÉ PINTO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cordeiro Guerra
Digníssimo Relator da Representação número 942